

ENERGISA S.A.
- *Companhia Aberta* -
CNPJ/MF 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”) realizada em 10 de fevereiro de 2017.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 17:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2017, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurelio Martins Pimentel.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 8ª (oitava) emissão para distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 2 (duas) séries, no montante total de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas para distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 575, de 17 de maio de 2016, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”), e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto n.º 8.874”), tendo em vista os protocolos dos pedidos de enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definidos) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME a serem emitidas, nos termos da “Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente), assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, entre outros, (b) negociação

e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, aditamento Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Processo de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, e (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido

5. Deliberações: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2. Autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) Quantidade: Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);

(c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: Cada Debênture terá o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);

(d) Valor Total da Oferta: O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);

(e) Número de Séries: A Oferta será realizada em até duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores da Oferta, conforme apurado em

Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), em sistema de vasos comunicantes, conforme detalhado na Escritura de Emissão das Debêntures;

(f) Debêntures Suplementares: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série;

(g) Debêntures Adicionais: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série;

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, exceto pelas Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição;

(i) Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas

Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definidos abaixo) (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) (conforme definidos abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. As condições de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo existência ou não de pedidos de reservas e lotes mínimos ou máximos, bem como os investidores que poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* e condições para tanto, serão descritas na Escritura de Emissão ; e

(j) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431 e do Decreto n.º 8.874, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-ão ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos das Subsidiárias de Projetos (conforme abaixo definido), quais sejam, investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações (SED) já realizados ou a serem realizados pelas Subsidiárias de Projetos, que sejam enquadrados nos termos da Lei n.º 12.431 (“Projetos”). A Companhia protocolou perante o MME, em 26 de dezembro de 2016 os pedidos de enquadramento de forma que os referidos investimentos sejam considerados prioritários pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto n.º 8.874 e do artigo 2º da Lei n.º 12.431. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei n.º 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., Empresa Elétrica Bragantina S.A., Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Subsidiárias de Projetos”), nas mesmas condições da Emissão, incluindo custos incorridos pela Companhia para realização e manutenção da Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição e integralização, pela Companhia, de debêntures privadas a serem emitidas pelas Subsidiárias de Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a consequente realização dos Projetos, incluindo pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Companhia ou das Subsidiárias de Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia e/ou das Subsidiárias de Projetos.

(k) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 17 de abril de 2017 (“Data de Emissão”);

(l) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade;

(m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto no item (n) abaixo;

(n) Garantias: As Debêntures contarão com garantia a ser constituída até a Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes das Debêntures Privadas e da Conta Vinculada (conforme definida abaixo) (“Cessão Fiduciária”), nos termos de instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”). A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será depositada em conta corrente de titularidade da Companhia cedida fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, sendo que tais recursos serão lá mantidos, não poderão ser movimentados pela Companhia, e somente serão liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”);

(o) Privilégios: As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária.

(p) Prazo e Data de Vencimento Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão;

(q) Prazo e Data de Vencimento Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série;

(r) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”);

(s) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 17 de abril de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 17 de abril de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 17 de abril de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série;

(t) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 17 de abril de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 17 de abril de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 17 de abril de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série;

(u) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 17 de abril de 2022. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 17 de abril de 2024;

(v) Local de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e/ou (c) por meio do Banco Liquidante, para os titulares das Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”);

(w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(y) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros

Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”, conforme o caso, a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da respectiva série;

(z) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;

(aa) Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;

(bb) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;

(cc) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(ee) Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.476, de 11 de abril de 2016, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo”), em conformidade com os procedimentos detalhados na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apurado desde a data

do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, e incidente sobre o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso; ou (ii) pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sem o pagamento de qualquer prêmio, nos casos previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

(ff) Aquisição Facultativa: Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei n.º 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular da Debênture vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao valor unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM;

(gg) Vencimento Antecipado: As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão; e

(hh) Demais Características das Debêntures: as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

5.3. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Companhia assumidas perante os titulares das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os

encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável

5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos Coordenadores, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Processo de *Bookbuilding*, Contrato de Distribuição, Contrato de Cessão Fiduciária, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5.5. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

Ivan Müller Botelho
Presidente

Carlos Aurelio Martins Pimentel
Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Ivan Müller Botelho

Ricardo Perez Botelho

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho

Marcílio Marques Moreira

Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque

Luiz Henrique Fraga

Antonio José de Almeida Carneiro